

01-0493/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 493/2010 DE 28/10/2010

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR AVALIAÇÃO VOCACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE TODAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE SÃO PAULO.

Observações:

PROJETO RECONSTITUÍDO CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 1



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-493 de 20 10
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101094

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, obteve-se a resposta da Procuradoria da Câmara Municipal (TID 17642403) de que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL 597	2009	PL 645	2009	PL 200	2009
PL 119	2010	PL 280	2010	PL 241	2009
PL 472	2010	PL 475	2010	PL 278	2010
PL 711	2007	PL 540	2008	PL 160	2009
PL 668	2008	PL 495	2008	PL 161	2009
PR 7	2009	PL 308	2009	PL 493	2010
PL 262	2009	PL 574	2009	PL 257	2009
PL 277	2009	PL 585	2009	PL 265	2009
PL 281	2009	PL 345	2009	PL 484	2009
PL 315	2009	PL 346	2009	PL 124	2010

São Paulo, 24 de maio de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de inscrição
sob nº 06 de 24 a 05 de 18
Ass: _____

Kardas Indício de Andrade
Assistente Parlamentar
519-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 10

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-493 de 2010
ADECI ZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 11.094

01 - PL
01-00493/2010

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir
avaliação vocacional aos alunos do Ensino
Médio de todas escolas municipais e particulares
de São Paulo"*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os alunos da rede pública municipal de ensino médio serão avaliados mediante aplicação de Avaliação Vocacional, voltada a facilitar a escolha de carreira profissional após a conclusão do curso, e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º A Avaliação Vocacional será aplicada aos alunos sempre no primeiro bimestre do último ano letivo, de forma não obrigatória.

Art. 3º A Avaliação Vocacional deverá adotar qualquer metodologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia, de forma padronizada, a critério da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NOEMI NONATO
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha n° 03 do Proc.
n° 01.493 de 2010
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 10.1.10.1

A sociedade moderna encontrou um grau de complexidade sem precedentes conhecidos.

Essa complexidade aparece em praticamente todos os campos, inclusive tecnológico, com o aparecimento de novas profissões e áreas de atuação inéditas para aplicação de cadeiras tradicionais.

Nesse ambiente, o jovem que cursa o último ano do ensino médio terá que realizar uma escolha que determinará seu futuro profissional e pessoal.

Em regra, o aluno nessa situação não possui elementos suficientes para tomar uma decisão consciente e sólida.

A Avaliação Vocacional não provê uma resposta definitiva para o aluno, mas lhe dá orientação relativa ao tipo de profissão para a qual tem maior aptidão ou facilidade, como por exemplo a escolha entre uma formação de bacharel, mais teórica, ou técnica, com forte viés prático.

A Avaliação Vocacional, destarte, viria a preencher uma lacuna hoje existente para o jovem, que não possui qualquer apoio para realizar opção de tal relevância.

Por outro lado, não demanda alocação de mão de obra além da já disponível, e pode ser realizada através da aplicação de testes reconhecidos e disponíveis no mercado, sem qualquer custo.

Portanto, tendo em vista a relevância da matéria, aliada ao fato de não trazer custo adicional aos cofres públicos, contamos com o voto favorável dos Nobres Pares.

**PROJETO DE LEI****PL 493/2010**

Folha nº 04 do Proc.
nº 01-493 de 20 10
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.064

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal**Obs.
promulgação****Publicação da
Promulgação
DOC**

Ementa DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR AVALIAÇÃO VOCACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE TODAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE SÃO PAULO.

Veto**Autores** Ver. NOEMI NONATO (PR)**Assinaturas de
Apoioamento****Apresentado
em** 28/10/2010**Autuado em** 28/10/2010 - Processo 01-493/2010**Matérias
Referidas****Proc.
apensados****Matérias
Anexadas** **DOCRECs****Substitutivos****Emendas****Recursos****Requerimentos****Ofícios****Anexos****Leitura** 03/11/2010, na Sessão Ordinária 191, Legislatura 15-2**Publicação da
Leitura DOC** 04/11/2010, página 72, coluna 4

Palavras-Chave:

AVALIAÇÃO VOCACIONAL | ENSINO MEDIO | ENSINO MUNICIPAL | ESCOLA PARTICULAR |
ESTUDANTE | ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL | PROFISSAO | VOCACAO |

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Origem nº CS do Proc.
nº 01-493 de 2010
KADDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 101.094

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

**Competência
para
Deliberação**

**Resultado da
Deliberação**

**Data da
Deliberação**

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora Área/Ação Motivo Observação

GV03

08/11/2010 16:47 PESQUISA

08/11/2010 16:15 SGP2 Registro Inicial

Comissões Designadas em: 03/11/2010

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02-493 de 20.10.24.05.18 (a)

Karlos Indalécio de Almeida
Assessoria Político-Administrativa
SGP-22

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei nº 493/2010;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

São Paulo, 23 de Maio de 2018

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22